



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DRH Nº. 301/2012
QUE CONCEDE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA
SUPERFICIAL, MEDIANTE CADASTRO, AOS USUÁRIOS LOCALIZADOS
NA BACIA DO RIO SANTA MARIA E MODIFICA A TABELA ANEXA À
PORTARIA DRH Nº 652/2010

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º da Portaria DRH Nº. 706/2011 e modificar a tabela anexa à Portaria DRH Nº 652/2010, que passa a vigor com a seguinte redação: "- Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2013 as outorgas precárias, concedidas, mediante cadastro, aos usuários constantes da tabela anexa, para captação e derivação de água superficial na bacia do rio Santa Maria em um regime de bombeamento de 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana, num período de 100 dias contados a partir do início do bombeamento"

Art. 2º - Os usuários constantes da listagem anexa deverão ser classificados pelo DRH dentro de seções hidrológicas de referência.

Parágrafo Único - Após a classificação o DRH implantará um sistema de monitoramento e fiscalização.

Art. 3º - Em caso de escassez de água, que implique no comprometimento do abastecimento público, deverão ser atendidas as deliberações do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria naquilo que se refere aos acordos de bombeamento.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão desta Portaria e no imediato lacre da (s) bomba (s) sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Esta autorização poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, nos casos de estiagem ou de informações contraditórias ao que consta no cadastro.

Art. 5º - A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as autorizações para captação de água superficial concedidas mediante Portaria até a presente data.

Porto Alegre, 17 de abril de 2012

Marco Mendonça,

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos